

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Prefeita

Lei nº 709, de 17 de março de 2009.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos **Profissionais do Magistério da Educação**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2009, 10% (dez por cento), de reajuste de vencimentos aos **Profissionais do Magistério da Educação**.

§ Único – Nos termos do inciso II, do art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 e junho de 2007, consideram-se Profissionais do Magistério da Educação: **docentes**, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: **direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica**.

Art. 2º - O Município de Montanha aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos recursos recebidos do Governo Federal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, na remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

gome

§ Único – Efetivo exercício para os efeitos desta Lei, é o desempenho das atividades de magistério previsto no § único, do art. 1º, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Montanha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de março de 2009.


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal